



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF.: 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 0125/2021 - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E OUTROS.

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PARECER DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO. ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 00125/2021. DEFERIMENTO.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 0125/2021, celebrado em 10 de junho de 2021, entre a empresa RENAN STIVENT DE SÁ ARISTIDES, ora denominada, ALPINE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.905.314/0001-58 e o MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, contrato oriundo do Edital do Pregão Presencial nº 000030/2017, que tem como objeto a “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB”.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa dos Secretários de Saúde e de Administração, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 30/06/2022.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, conforme justificativa apresentada, verifica-se que o aditamento contratual de prazo acarretará vantagens para o Município, evitando assim a realização de um novo procedimento. É evidente que instabilidade do mercado provocado pela pandemia do Covid-19, certamente acarretaria um aumento nos valores contratados. Outrossim, o aditamento contratual se justifica na necessidade de continuação dos serviços de transportes, em especial, dos pacientes que necessitam de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento com exames de alta complexidade, conforme informado na justificativa apresentada pelos Secretários Municipais.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 06 (seis) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Este é o parecer SMJ.

É importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior. Apenas faz uma contextualização fática, fornecendo subsídios à autoridade correspondente, a quem cabe análise desta e proferição de sua decisão.

À apreciação da Autoridade Superior.

Marizópolis-PB, 08 de dezembro de 2021.

Salme Pedrosa Calado
Procurador Geral do Município
OAB/PB nº 19.443